

LEI MUNICIPAL Nº 1.170 DE 20 DE ABRIL DE 1.999

“Dispõe sobre obrigatoriedade de colocação de lona ou tela de proteção nos veículos que transportarem materiais de construção, terra, entulho ou sucata nas vias do Município de Rio Grande da Serra e dá outras providências.”

Autoria Vereador Waldecir Souza Paixão

DANILO FRANCO, Prefeito Municipal de Rio Grande da Serra, no uso de suas atribuições legais, faz saber que Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte

LEI

Artigo 1º - É obrigatória a colocação de lona ou tela de proteção nos veículos que transportarem materiais de construção, terra, entulho, sucata e materiais sólidos ou arenosos, inclusive a granel e similares, que possam se desprender ou emanar poeira dos veículos transportadores, nas vias do Município de Rio Grande da Serra.

Artigo 2º - O não cumprimento desta lei acarretará aos estabelecimentos infratores multa no valor equivalente a 100 UFIRs.

Parágrafo único – Na reincidência, a multa será aplicada em dobro e o veículo será apreendido e recolhido ao Pátio Municipal, só sendo liberado após o pagamento da multa e das taxas referentes à apreensão.

Artigo 3º - As despesas com a execução da presente lei correrão por conta de verba própria do orçamento.

Artigo 4º - Esta lei entra em vigor 30 dias após a data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Rio Grande da Serra, 19 de abril de 1.999 – 34º Ano de emancipação político-administrativa.

Danilo Franco
Prefeito Municipal